



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

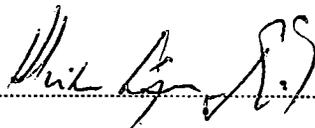
1966

PROTOCOLO N.º 10/66

" autoriza o chefe do Poder Executivo a pagar ao Tenente sr. José Maria de Mattos a importância de R\$ 36.000, como restituição ao desembolso em favor de Lourina D. Monteiro "

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



C A M A R A M U N I C I P A L D E L I N H A R E S

P R O J E T O N.º

10/66

1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Tenente José Maria de Mattos a importância de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), como restituição ao desembolso daquele senhor em favor da indigente Corina Aparecida Monteiro.

2º- O recurso para a despesa com a presente lei, é oriundo da verva de Assistência Social, ou do excesso de arrecadação ou ainda, de outras verbas não aplicadas, a critério da administração.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Linhares, 26 de outubro de 1966

Manasses dos Reis
(MANASSES DOS REIS)

② ALD
Joaquim Manoel de Almeida

J U S T I F I C A T I V A

O Sr. JOSE MARIA DE MATTOS, Tenente da Reserva Remunerada de nossa Policia Militar, é proprietario na região de Bairro-Novo, onde, justamente, as pessoas desfavorecidas da sorte lutam com absoluta dificuldade, mormente em caso de doença, correndo o risco de um indigente perder a vida caso não lhe seja dado o socorro em tempo próprio.

Maria Aparecida Monteiro, assim foi achada ao lado do marido Ciro Monteiro e, socorrida pelo Tenente José Maria de Mattos, para aqui foi conduzida, onde no hospital desta cidade, depois de muita relutância e através dos dias, foi posta fora de perigo dando luz ao filho.

Acreditamos na atitude cordial e humanitaria dos dignissimos Ediss no sentido de aprovar esta proposição, pois, o Sr. José Maria de Mattos não deverá ficar sozinho com aquela responsabilidade, quando já empregou o seu tempo e veículo no socorro da infeliz indigente.

Aos representantes do povo é dado também levar a administração pública Municipal a cuidar um pouco mais dos menos favorecidos da sorte, neste serviço tão importante que é o da Assitência Social.

Manasses dos Reis
(MANASSES DOS REIS)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Autnei e regis
trai este Projeto de lei
nº 10/66 -

16 outubro de 1966
Jaime Campos de Sá

10/66

16 outubro 66

A comissão de justiça
para seu parecer no
prazo legal -

Jaime Campos de Sá

Justiça
16

outubro

10/66
66

Jaime Campos de Sá



Remeti à comissão de justiça,
nesta data.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1966.

Alf. C.

Nesta data, encaminhado à
comissão de justiça

Sala em Sessões, 23/11/66.

Jacinto Campos de Araújo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, à pedido verbal a Esta Presidência pelo Presidente da Comissão de Justiça, que constan às fôlhas nº. 3 - do Projeto de Lei nº 4/66, que " autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento ao Dr. José Antônio Palmeira da Silva, da importância de Cr\$ 99.000- (noventa e nove mil cruzeiros), referente a -- serviços médicos prestados na pessoa da Sra. Olívia Zuqueto, rubrica de Assistência Social ", o seguinte PARECER DA REFERIDA COMISSÃO EM CONJUNTO:

Parecer:

" Os senhores vereadores, por maioria de assinaturas subscreveram o Projeto de Lei em referência, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de Cr\$ 99.000- (noventa e nove mil -- cruzeiros), ao Dr. José Antônio Palmeira da Silva por serviços prestados a uma indigente. Em que pese o alto alcance social do Projeto -- de Lei nº 4/66, admití-lo nos termos em que está elaborado, seria uma inversão da administração municipal, e abriria um precedente perigoso quando cada verador, digo, vereador se julgando investido de uma parcela do poder executivo começasse a autorizar serviços - mesmos os de assistência social -, à revelia do Sr. Prefeito, ficando êste último na ridícula posição de mero pagador, de ordens de vereadores, que se acobertariam de uma falsa legalidades, através de leis inconstitucionais.

A Lei de Organização Municipal, diz que a proposta orçamentária é feita pelo Poder Executivo, que programa a sua despesa, e facé à -- provável receita. Portanto, é de todo irregular determinar despesas -- fundadas em verbas orçamentárias, o que valeria dizer que se pudesse o Prefeito cumprir a presente Lei, estaria descumprindo o orçamento -- que é a Lei básica da administração, o que definitivamente não pode -- se dar.

É ainda a Lei 65, em seu artigo 73, que proibe que sejam criados encargos sem a previsão de recursos. No caso, a previsão orçamentária já tem os seus encargos, também orçamentários, e portanto não suportaria mais esta despesa, sem ferir a letra da Lei Orçamentária.

Por tais razões, é que somos de parecer contrário ao projeto -- por ser inconstitucional."

4/66
M. de L. P.



Theodoro Fai'

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

-2-

Passado nesta Secretaria, em 7 de Novembro de 1966.

Eu, Secretário, *Theodoro Fai'*, subscrevo-o

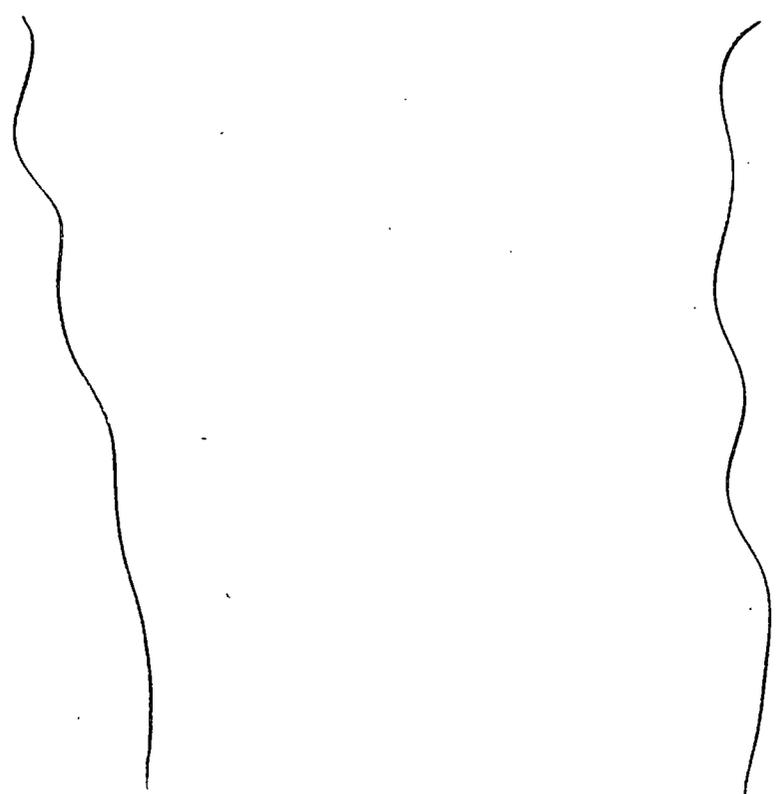
e assino.

Theodoro Fai'
SECRETÁRIO

Visto:

Theodoro Fai'

P R E S I D E N T E





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Yacir Campos de Sá

Sr. Presidente.

Esta Comissão, procura primar-se pela celeridade, e no caso outo não poderia ser o nosso parecer, senão, na forma e pelas razões que constam na certidão de fls. e fls.

Sendos assim, a Comissão de Justiça, reunida e de parecer contrário a matéria.

S.S. 30/11/1966

U.S. Parente;
Gildo Gava Relator

Francisco Monteiro de Almeida
CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.

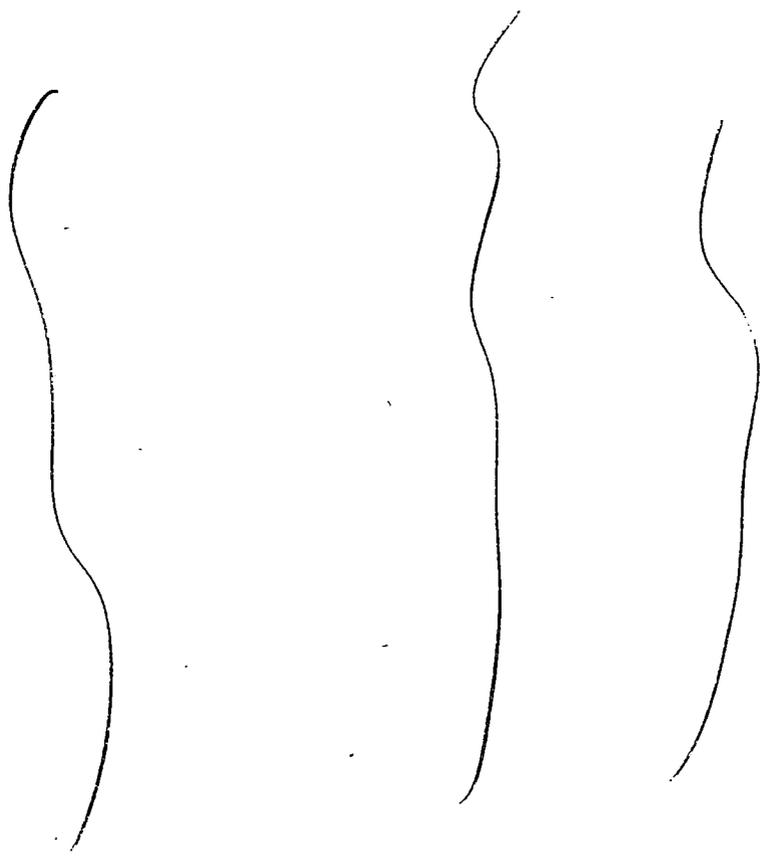
Presidente e ao autos de S.S. 10/66, com

parecer contrário da comissão

Linhares, 30 de novembro de 1966

Aprovado o parecer
da Comissão de Justiça
proposto em 10/10/66
Sala das Sessões 30/11/66
Theodoro Fal
presidente

Arquivado
30/11/66
Theodoro Fal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Handwritten signature and text:
②
José Augusto de Sá

